



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.698, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999, autorizou o Poder Executivo a implantar no Município a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade, às fls. 211, dos autos do processo administrativo n. 3760/99;

**DECRETA:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 22 de fevereiro de 2025, para compor a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, nos termos da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999 e do Decreto Municipal n. 1.293, de 16 de junho de 2008, os seguintes membros:

I – representante com conhecimento na área de trânsito:

- a) Renildo Antunes de Souza, Registro n. 2673 – titular;
- b) Roberto Teixeira Ribeiro, Registro n. 943 – suplente.

II – representante de entidade civil ligada à área de trânsito:

- a) Isabel Cristina Guimarães (qualificada nos autos) – titular;
- b) Mirian da Rocio Guimarães (qualificada nos autos) –  
suplente.

III – representante que seja servidor do órgão municipal de trânsito que impõe a penalidade:

- a) Maria Alexandra Ferreira Silva, Registro n. 1995 – titular;
- b) Antônio Leandro Monteiro da Silva, Registro n. 567 –  
suplente.

**§ 1º** Fica designado para atuar como Presidente da JARI o servidor Renildo Antunes de Souza, Registro n. 2673, nos termos do § 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 2º** Fica designada para atuar como Secretária da JARI a servidora Maria Inês Marques, Registro n. 586, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999.

**§ 3º** Será paga aos membros nomeados e à Secretária da JARI gratificação correspondente ao valor do mínimo salário da Prefeitura do Município de Bertioga, independente da quantidade de processos julgados, conforme determina o artigo 3º, da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999.

**§ 4º** Quando houver substituição pelo Suplente, convocado pelo Presidente da JARI, caberá o percentual da gratificação ao mesmo, nos moldes da nova redação do § 1º do art. 3º, da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999, dada pela Lei Municipal n. 875, de 17 de setembro de 2009.

**Art. 2º** O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, admitida a recondução por períodos sucessivos, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal n. 346, de 04 de abril de 1999.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de fevereiro de 2025. (PA n. 3760/99)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**